



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - Portaria 29/2022 - SEGOV

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 dias do mês de julho de 2022, às 14h09, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, para continuidade dos procedimentos relativos à Concorrência Pública nº 01/2022, cujo Edital foi republicado no DODF nº 97, de 25/05/2022, página 71. A reunião foi realizada na sala 919, do Anexo do Palácio do Buriti, presentes os servidores Rafael Castelo Branco Rodrigues, matrícula 1.709.080-6, Rodson Raynal dos Santos, matrícula 033.011-6, Cristina Faria Nasser, matrícula 1.700.489-6 e Igor Jovita Shiratori, matrícula 1.695.339-8, ausente, justificadamente por se encontrar em gozo regular de férias, o servidor Jailton Lacerda de Sousa Nascimento, matrícula 1.690.555-5, respectivamente Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação nº 29/2022, instalada pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Senhor José Humberto Pires de Araújo, tendo a função de proceder o andamento da Concorrência Pública para licitação de 11 (onze) quiosques remanescentes do Paranoá Parque, nos termos do contido no processo 04018-00000599/2021-40, com objetivo de realizar a abertura dos envelopes e a análise dos recursos apresentados pelos licitantes considerados inabilitados conforme Aviso nº 01/2022, relativo à Concorrência Pública nº 01/2022, publicado no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (<https://segov.df.gov.br/licitacao-de-quiouques-paranoa-parque/>), bem como no Quadro de Avisos da Administração Regional do Paranoá, do dia 01/07/2022. Iniciados os trabalhos os membros da Comissão procederam a abertura individual dos envelopes de "Recursos" apresentados pelos interessados Juliana Lopes Meton, inscrita no CPF sob o nº 000.301.001-51, Francijames Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 718.915.951-72 e Jeronimo Savio dos Santos Bispo, inscrito no CPF sob o nº 074.169.175-22. Serão analisados pela Comissão, ainda, os processos 00002-00003551/2022-92 e 00002-00003552/2022-37, cujos objetos são, respectivamente, os Recursos apresentados pelos interessados Ângela Maurícia Diogo dos Reis, inscrita no CPF sob o nº 536.731.311-68 e William Alves dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 040.588.591-13. Após foi levada a efeito a análise do Recurso da Sra. **Juliana Lopes Meton**, verificando-se que o recurso em comento tem como único fundamento a solicitação de permissão para "inclusão do documento que faltou neste momento", qual seja, a Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal, fazendo a juntada anexa às razões do Recurso. Em análise, os membros da Comissão entenderam conhecer do Recurso e **negar-lhe provimento** considerando a apresentação intempestiva do documento relacionado no item 14.1.4 - Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal. Em seguida, realizou-se a abertura do envelope referente ao Recurso apresentado pelo Sr. **Francijames Pereira da Silva** que, em suas razões alegou que "por falta de atenção faltou a declaração de não menor". Contudo, ao verificar o Recurso do Sr. Francijames, a Comissão percebeu a anexação de outros documentos, além da Declaração prevista no item 14.1.6 do Edital, a saber: 14. 1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e 14. 1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal. Em análise ao recurso os membros da Comissão entenderam **NÃO CONHECER DO RECURSO**, tendo em vista a rasura na assinatura constantes das razões de Recurso. Ressalta a Comissão que, em reanálise da documentação, restou por inferir a apresentação tempestiva da Declaração prevista no item 14.1.6 do Edital, ratificando neste ato a inabilitação do Recorrente por tal motivo. Contudo, persistiu o Recorrente em erro, ao deixar de atender ao determinado no item 14. 1.3. considerando que as Certidões Negativas Criminal expedidas pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, apresentadas no envelope "A - Documentos de Habilitação" e junto às razões de Recurso, foram emitidas com o CPF do Recorrente, enquanto seu requerimento de habilitação e demais documentos se referem ao CNPJ, o que levaria a Comissão, caso admitido o Recurso, concluir por **negar-lhe provimento** considerando a não apresentação do documento relacionado nos itens 14. 1.3. Passando à análise do recurso apresentado pelo Sr. **Jerônimo Savio dos Santos Bispo**, verificou-se que suas razões de Recurso apresentou idêntica redação e fundamentos àqueles apresentado pelo Sr. Francijames, tendo sustentado que "por falta de atenção faltou a declaração de não menor", bem como anexado, além da Declaração prevista no item 14.1.6 do Edital, os seguintes documentos: 14. 1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal; 14. 1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 14. 1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal, Certidão Judicial Cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em análise ao recurso os membros da Comissão entenderam conhecer do Recurso e **negar-lhe provimento** considerando a apresentação intempestiva dos documentos relacionados nos itens 14.1.2, 14. 1.3., 14. 1.4. e 14.1.6. Encerrada a análise dos recursos físicos apresentados, passou a Comissão a avaliar os recursos incluídos no Sistema SEI. Assim, verificou a Comissão que as alegações e documentos apresentados nos processos 00002-00003551/2022-92 e 00002-00003552/2022-37, cujos objetos são, respectivamente, os Recursos apresentados pelos interessados **Ângela Maurícia Diogo dos Reis** e **William Alves dos Reis**, são absolutamente idênticos na forma e na redação, alterando-se tão somente os dados individuais. Em ambos os casos os interessados deixaram de assinar os documentos, tornando-os apócrifos, em descumprimento ao contido no item 23.3 do Edital de Licitação, que prevê que a interposição se dará "mediante petição subscrita pela pessoa física recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope devidamente lacrado,(...)", caracterizando sua inadmissibilidade. Contudo, em observância ao princípio da eventualidade, a Comissão realizou a análise dos documentos apresentados, constatando que os Recorrentes manifestam em suas razões que "a declaração emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins eleitorais não foi acatada na análise documental enviada em 28/07/2022.", realizando, no momento da apresentação do Recurso, a anexação de Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral quanto à quitação com a Justiça Eleitoral, visando atender ao determinado no item 14. 1.5. Comprovante de quitação eleitoral. Conforme se vislumbra, o documento emitido pelo TRF 1ª Região apresentado por ambos os recorrentes no momento da habilitação, se limita a informar a inexistência de "processos com potencial de gerar inelegibilidade", não se prestando a configurar a regularidade junto à Justiça Eleitoral. Diante do exposto, em análise aos recursos os membros da Comissão entenderam **NÃO CONHECER DOS RECURSOS** considerando a ausência de assinatura dos interessados e ressaltar que, ainda que superada sua admissibilidade, **negar-lhes provimentos** considerando a apresentação intempestiva dos documentos relacionados no item 14. 1.5. Esclarem os membros da Comissão que análise e o improvimento integral dos recursos foi realizada considerando que admitir-se a juntada posterior de documento que deveriam ter sido originalmente apresentados juntamente com os envelopes de "A - documento de habilitação" e de "B - proposta de preço", configurando atuação em desrespeito à Lei de Licitações (Lei 8.666/93) que, em seu artigo 43, § 3º veda expressamente "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.". Ainda que assim não fosse, por força do determinado no artigo 41 do mesmo diploma legal, esta Comissão de Licitação encontra-se estritamente vinculada ao contido no Edital de Concorrência Pública, não lhe sendo permitido descumprir as suas normas e condições. Finda a análise dos recursos e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Licitação declarou encerrada a reunião às 17h49, lavrando-se esta ata que lida e aprovada vai assinada pelos membros presentes da Comissão de Licitação.

 Rafael Castelo Branco Rodrigues Presidente	 Rodson Raynal dos Santos Membro
 Cristina Faria Nasser Membro	 Igor Jovita Shiratori Membro